



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2020.12.24.40 -
SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 2020.12.24.40 -
SECULT, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA DE JUAZEIRO DO
NORTE E A ARTISTA **ANA
CRISTINA SOUSA MARCELINO**,
NOS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO CIRCUITO
DAS ARTES DE JUAZEIRO DO
NORTE Nº 010/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.974.082/0001-14, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Renato Fernandes Oliveira** e o artista/grupo **Ana Cristina Sousa Marcelino**, doavante denominada contratada, CPF: 018.744.873-67, residente domiciliar na Avenida Prefeito Carlos Cruz, 45, Salesianos, Juazeiro do Norte, CE – CEP: 63050-115, selecionado por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de 07/12/2020 nº 010/2020 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público, publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de 07 de dezembro de 2020, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do(s) artista (s), para a realização do projeto Edital Circuito das Artes de Juazeiro do Norte com apresentação a ser realizada no(s) dia(s) em plataformas digitais com duração de 30 (trinta) a 90 (Noventa) minutos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



5.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS), conforme valores definidos no Anexo I, do **EDITAL Nº 010/2020 – SECULT- PMJN – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS, PRODUTORES E TÉCNICOS DA CULTURA PARA APRESENTAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS E/OU ONLINE – CIRCUITO DAS ARTES DE JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC**, procedente de crédito extraordinário da despesa do Fundo Municipal de Cultura, no Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 13.02 Fundo Municipal da Cultura: 13

II – Programa de Trabalho: Incentivo e Apoio à Arte e a Cultura, Ações emergenciais destinadas a garantir auxílio financeiro ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência da Pandemia da Covid 19

III – Natureza de Despesa: Pessoa Física - 1302.13.122.0048.1.099
– 33.90.36.00

IV – Fonte de Recursos: 001– O empenho é de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS), conforme Nota de Empenho n.º ____/2020, emitida em ____/2020, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Juazeiro do Norte, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

8.1 O Contrato terá vigência de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte

10.1 A SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE (SECULT) responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,



assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a Fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Juazeiro do

[Handwritten signature]



Norte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:



Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de Juazeiro do Norte, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 A SECRETARIA DA CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE (SECULT) designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) **Débora Alves Monteiro**, matrícula nº **2953**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 010/2020, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte. As partes elegem o Foro no Município de Juazeiro do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

7.



Juazeiro do Norte-CE, 24 de Dezembro de 2020.

Pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte:



Renato Fernandes Oliveira

Ana Cristina Sousa Marcelino
Ana Cristina Sousa Marcelino

Testemunha:

Héula Rayana Cruz Rheino
CPF: 038.534.173-37

Testemunha:

Gleison Amorim da Silva
CPF: 093607564-31